



O PARADOXO DA ABUNDÂNCIA: ANÁLISE DO MODELO BRASILEIRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ROYALTIES SOB A ÓTICA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**THE PARADOX OF ABUNDANCE: AN ANALYSIS OF THE
BRAZILIAN ROYALTY DISTRIBUTION MODEL FROM THE
PERSPECTIVE OF REGIONAL DEVELOPMENT**

O PARADOXO DA ABUNDÂNCIA: ANÁLISE DO MODELO BRASILEIRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ROYALTIES SOB A ÓTICA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

THE PARADOX OF ABUNDANCE: AN ANALYSIS OF THE BRAZILIAN ROYALTY DISTRIBUTION MODEL FROM THE PERSPECTIVE OF REGIONAL DEVELOPMENT

Rafael Rodrigues da Costa¹ | Adircélio de Moraes Ferreira Júnior²
Andréia Fogaça Rodrigues Maricato³ | Edson Trajano Vieira⁴

Recebimento: 12/02/2026
Aceite: 25/08/2026

¹ Doutorando em Planejamento e Desenvolvimento Regional (UNITAU).
Taubaté – SP, Brasil.
E-mail: rrcosta@tce.sp.gov.br

³ Doutora em Direito (PUC/SP).
Professora da Universidade de Taubaté.
Taubaté – SP, Brasil.
E-mail: andreia.fmaricato@unitau.br

² Doutor em Direito (UFSC).
Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Florianópolis – SC, Brasil.
E-mail: adircelio.ferreira@tcsc.tc.br

⁴ Doutor em História Econômica (USP).
Professor da Universidade de Taubaté.
Taubaté – SP, Brasil.
E-mail: trajano@unitau.br

RESUMO

Este artigo analisa se o atual modelo brasileiro de distribuição de royalties de petróleo promove o desenvolvimento e a colaboração regional ou aprofunda as disparidades territoriais. O objetivo do trabalho é avaliar a contribuição de tal arranjo distributivo para o desenvolvimento local e regional, utilizando o município de Ilhabela-SP como estudo de caso no período de 2010 a 2022, especificamente nos eixos de educação, saneamento e diversificação produtiva e arrecadatória. A metodologia adotada é de natureza documental, com abordagens qualitativa e quantitativa de caráter analítico-exploratório, utilizando dados institucionais públicos. Os resultados revelam que, apesar de o investimento anual por aluno em Ilhabela ter dobrado em termos reais entre 2014 e 2023, os indicadores do IDEB e de proficiência em matemática mantiveram-se inferiores à média paulista. No saneamento, embora a coleta de esgoto tenha progredido, o atendimento urbano de água declinou, acompanhado de um baixo índice de eficiência geral (ICTEM). Além disso, identificou-se extrema dependência fiscal dos royalties (utilizados para custear despesas de pessoal) e distorções decorrentes da judicialização de receitas entre municípios vizinhos. Conclui-se que o atual modelo de partilha de royalties fomenta severas assimetrias orçamentárias e dependência pública crônica, agindo de forma ineficaz para o desenvolvimento regional equilibrado, cenário perpetuado pela inércia decisória do Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade da Lei nº 12.734/2012.

Palavras-chave: Royalties. Petróleo. Desenvolvimento Regional. Ilhabela. Equidade Fiscal.

ABSTRACT

This article analyzes whether the current Brazilian model of oil royalty distribution promotes regional development and collaboration or deepens territorial disparities. The study's objective is to evaluate the contribution of this distributive framework to local and regional development, using the municipality of Ilhabela (São Paulo) as a case study from 2010 to 2022, specifically focusing on education, sanitation, and productive and revenue diversification. The methodology is documentary in nature, employing qualitative and quantitative analytical-exploratory approaches based on public institutional data. The results show that, despite a significant budget increase per student (which doubled in real terms between 2014 and 2023), Ilhabela's educational indicators (IDEB) and mathematics proficiency remained below the state average. In sanitation, sewer collection improved, but water service coverage declined, coupled with low overall efficiency (ICTEM). Additionally, extreme fiscal dependency on royalties (funding payroll expenses) and distortions caused by rising litigation in São Paulo's northern coast were identified. It is concluded that the current Brazilian royalty distribution model fosters severe budgetary asymmetries and chronic public dependency, failing to promote balanced regional development—a scenario perpetuated by the Federal Supreme Court's decision-making inertia regarding the constitutionality of Law No. 12.734/2012.

Keywords: Royalties. Petroleum. Regional Development. Ilhabela. Fiscal Equity

1 – INTRODUÇÃO

O conceito de *royalty* possui raízes históricas profundas, remontando ao idioma inglês no século XIV, onde se referia a compensações ou privilégios concedidos por monarcas, ou seja, a realza fazia jus a uma espécie de compensação por favorecer determinados nobres em situações como explorações fundiárias, uso de nascentes, vias de acesso e correlatos. Gerrard (2011) aborda que o pagamento de royalties visa, em princípio, garantir a exploração responsável e compensar as comunidades localizadas próximas às regiões de extração pelos inevitáveis impactos ambientais e sociais decorrentes da atividade.

A partir do advento do modelo constitucional, sobretudo após a Revolução Francesa e a Constituição dos Estados Unidos da América, Gobetti (2011) pondera que as mais antigas constituições federais (entre o final do século XVII e o início do século XX) foram promulgadas preteritamente às maciças explorações de petróleo e outros recursos naturais, épocas onde os recursos do subsolo eram ignorados ou apenas de interesse local (à exceção dos metais preciosos), e tais constituições privilegiaram a destinação desse controle às suas respectivas unidades federadas, sobretudo porque algumas destas haviam sido constituídas por união de colônias e estados independentes, tais como Argentina, Austrália, Canadá e Estados Unidos.



É neste segundo grupo que está a legislação brasileira. O primeiro notável marco legal em nosso país sobre os royalties foi a Lei Geral do Petróleo (Lei nº 2.004/1953) e, apesar de royalties não serem restritos à exploração petrolífera, este é o tipo de royalty mais antigo e, mesmo com o passar de décadas, é ainda o maior do país, sendo pertinente a menção da definição da Agência Nacional do Petróleo (ANP, 2001, s/p):

(...) no caso brasileiro, os royalties do petróleo são uma compensação financeira devida ao estado pelas empresas que exploram e produzem petróleo e gás natural. É uma remuneração à sociedade pela exploração desses recursos, que são escassos e não renováveis.

Como predito, o primeiro marco legal de royalties no Brasil foi a Lei Geral do Petróleo, ainda em 1953, havendo nela a primeira regulamentação sobre o tema, sendo os royalties, conforme o §3º do art. 10, devidos a estados e municípios em cujos territórios existissem ou viessem a ser descobertos locais de exploração de petróleo e derivados, porém, os repasses não eram monetários, mas por via indireto: incorporação de ações ao capital da Petrobras. Conforme Marques Neto (2011) tal disciplina viabilizou que estados e municípios pudessem efetivamente desfrutar dos frutos da exploração petrolífera no país.

A regulamentação na distribuição de royalties no país avançou e foi aprofundada com o advento da Constituição Federal de 1988 e, especialmente, da Lei nº 7.990/1989. A citada lei foi grifada por Santos *et al* (2021) como uma ampliação do conceito de retribuição pecuniária consequente de exploração de recursos naturais e não mais se limitando a cessões de direitos acionários específicos do petróleo. Em suma, a mudança foi dupla: i) os royalties passaram a ser pagos monetariamente; ii) os royalties passaram a ser subdivididos em três tipos de diferentes explorações naturais, englobando outros ativos da nação – os recursos hídricos (para fins de energia elétrica) e os recursos minerais. Logo, no Brasil os royalties passaram a ser divididos entre royalties do petróleo, royalties de recursos hídricos e royalties de mineração.

Ponto comum dentre os três tipos de royalties é sua destinação contundente a áreas afetadas. Em outras palavras, o modelo de distribuição de royalties do Brasil possui sua centralidade de gestão na União, porém com destinação financeira privilegiada a entes (estados e municípios) que estejam no perímetro territorial de tais explorações. Tal como ensina Gobetti (2011), o atual modelo de distribuição de royalties, confere a estados e municípios produtores por volta de 60%

das receitas arrecadadas pela União, tendo sido concebido originalmente em 1985, numa fase de redemocratização e descentralização fiscal e, ainda, em um período no qual a produção de petróleo era insignificante se comparada ao século XXI.

Os marcos legais sobre o assunto ampliaram-se com o Decreto nº 01/1991, a Lei nº 9.478/1997 e a Lei 12.734/2012, sendo que as legislações em questão, ampliadas pelas normas das respectivas agências reguladoras (ANEEL, ANM e ANP), estabeleceram que, dos royalties de recursos hídricos, 65% destinam-se a municípios e 25% a estados que tenham reservatórios de usinas hidrelétricas, variando conforme o percentual de território inundado para a operacionalização das usinas; dos royalties da mineração, 60% ficam com municípios e 15% com estados afetados e; dos royalties do petróleo, os percentuais municipais e estaduais variam por legislações adjacentes, porém permanecem no patamar de 2/3 do total. Consequentemente, o modelo distributivo é conhecido por gerar assimetrias significativas e, por isso, é alvo de não raros debates e pujantes disputas judiciais.

A magnitude da assimetria financeira é tal que, em 2022, conforme dados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), a arrecadação *per capita* de Ilhabela atingiu patamares quase seis vezes superiores à média do estado de São Paulo, gerando uma disparidade que gera impactos complexos no desenvolvimento local e regional em diversas áreas, incluindo saneamento, saúde, educação e infraestrutura. A questão central desta pesquisa reside, portanto, na equidade da repartição desses recursos e na análise dos efeitos práticos (desenvolvimento *versus* dependência) que a política concentradora gerou ao longo da última década de intensa extração de petróleo no Pré-Sal.

Diante de um cenário de expressiva disparidade fiscal — no qual Ilhabela apresenta uma receita per capita quase seis vezes superior à média do estado de São Paulo —, emerge a seguinte questão norteadora: Como o atual modelo brasileiro de distribuição de royalties tem contribuído para o desenvolvimento local e regional? Para responder a tal questão, o estudo tem como objetivo analisar a contribuição do atual arranjo distributivo de royalties para o desenvolvimento, à luz dos indicadores de educação, saneamento e diversificação produtiva e arrecadatória de Ilhabela entre 2010 e 2022.

Este trabalho possui estrita aderência ao campo do desenvolvimento regional, uma vez que investiga as assimetrias federativas causadas pela concentração geográfica de riquezas minerais e a repartição de recursos que, constitucionalmente, pertencem à União. O estudo discute o “paradoxo

da abundância” sob a perspectiva do planejamento territorial e da equidade fiscal, analisando se a injeção concentrada de recursos é capaz de induzir sustentabilidade socioeconômica de longo prazo ou se atua gerando dependência crônica e conflitos entre entes limítrofes.

Para atingir este escopo, o artigo está estruturado em seis seções. Após a introdução, a segunda seção aborda a fundamentação teórica, discutindo o arcabouço legal, teorias federativas e compensatórias, além do debate sobre os fundos soberanos. A terceira seção detalha a metodologia de pesquisa aplicada. A quarta seção apresenta e analisa os resultados empíricos do orçamento, educação, saneamento e diversificação de Ilhabela. A quinta seção examina as consequências jurídicas e as disputas regionais decorrentes do modelo e a sexta seção traz as considerações finais do estudo.

2 – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A fundamentação teórica estruturada neste estudo atuou diretamente na seleção e organização das variáveis de análise. A teoria do pacto federativo de Ferreira Filho (2018) forneceu a base para investigar a dependência e a sustentabilidade fiscal dos municípios produtores, enquanto a teoria da compensação ambiental de Machado (2015) justificou a seleção dos indicadores de saneamento (ODS 6) e educação (ODS 4) como contrapartidas essenciais para mitigar os impactos da exploração de recursos não renováveis.

A compreensão dos efeitos dos royalties sobre a dinâmica socioeconômica subnacional exige uma imersão nas teorias de desenvolvimento territorial e endógeno. Conforme leciona Pecqueur (2005), existe uma distinção crucial entre “recursos” e “ativos” territoriais, pois enquanto os recursos (como o petróleo e as transferências de royalties) constituem fatores de produção latentes ou passivos existentes em um território, os ativos referem-se a esses mesmos elementos quando são intencionalmente ativados, organizados e potencializados pelos atores locais. A partir de tal entendimento, somente a abundância financeira (neste caso oriunda da exploração petrolífera) não resulta automaticamente em desenvolvimento, pois necessita de uma construção social do território que transforme esta temporária benesse em capacidades produtivas e infraestruturais permanentes.

Essa ativação de potenciais endógenos depende diretamente do conceito de governança territorial, definido por Dallabrida (2015) como um processo de articulação e coordenação dos atores



públicos, privados e da sociedade civil voltado para a construção de um projeto de futuro para o território. Sem essa capacidade político-coordenativa, os territórios que dispõem de volumes semelhantes de recursos financeiros tendem a apresentar trajetórias de desenvolvimento radicalmente distintas (o que se prova pelos resultados ora apresentados), evidenciando que o diferencial não está no estoque de capital, mas na robustez institucional. Araújo (2014) e Brandão (2012) complementam alertando para a insuficiência de políticas meramente compensatórias ou fiscais desarticuladas de uma estratégia nacional de desenvolvimento, a primeira destaca que o planejamento governamental de longo prazo e a coordenação intergovernamental (entre as escalas federal, estadual e municipal) são imperativos para evitar que a abundância de recursos gere “ilhas de prosperidade fiscal” desconectadas de suas realidades regionais.

Na mesma linha, Brandão (2012) pondera que a exploração intensiva de recursos naturais não renováveis frequentemente opera como um “enclave econômico”, extraíndo riquezas locais que alimentam o caixa público sem promover o fortalecimento das cadeias produtivas locais, perpetuando dependências estruturais histórica e geograficamente localizadas.

Abordando historicamente, temos como a gênese do ordenamento jurídico brasileiro sobre o tema a Lei do Petróleo de 1953, sendo o conceito consolidado posteriormente com a promulgação da Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 20, que definiu a titularidade dos recursos minerais e as competências para arrecadação e distribuição desses valores. O ordenamento jurídico brasileiro foi ainda enriquecido por dispositivos complementares, tais como a Lei nº 7.990/1989, o Decreto Federal nº 01/1991, a Lei nº 9.478/1997 e a Lei nº 12.734/2012, os quais foram fundamentais para aperfeiçoar o complexo regime jurídico dos royalties.

No âmbito teórico, destaca-se a aplicação da teoria do pacto federativo, conforme exposto por Ferreira Filho (2018), que fundamenta a necessidade de distribuição equilibrada de competências e recursos entre os entes federativos, assegurando a autonomia e o equilíbrio econômico-financeiro entre estados e municípios. Complementarmente, a teoria da compensação ambiental, defendida por Machado (2015), sustenta que os royalties atuam como mecanismos de internalização dos custos ambientais decorrentes da exploração dos recursos naturais, promovendo práticas sustentáveis e preservação ambiental.

A partir do século XXI, a relevância dos royalties intensificou-se em razão da descoberta da camada do Pré-Sal. Postali e Nishijima (2010, s/nº) apontam que o cenário impulsionou discussões sobre a revisão dos critérios distributivos, enquanto Seixas (2014, p. 14) corrobora essa visão ao destacar que a legislação brasileira sobre royalties é permeada por conflitos e assimetrias, gerando tensões no sistema de partilha.

Ademais, a literatura contribui com estudos comparativos que enriquecem a compreensão do fenômeno dos royalties no Brasil. Serra (2005) investigou a relação entre o recebimento de royalties e questões intergeracionais, enquanto Nogueira e Ramos (2013) aplicaram Análise Envoltória de Dados para avaliar o impacto dos royalties em municípios fluminenses. Reis e Santana (2015) analisaram os efeitos dos royalties em investimentos públicos, e Navarro (2003) aprofundou o estudo das receitas municipais em Campos dos Goytacazes, maior receptor histórico de royalties no país. Leal e Serra (2002) examinaram o incremento das despesas de capital em municípios da Região dos Lagos.

Por seu turno, o sistema de distribuição dos royalties no Brasil revela uma dinâmica complexa e marcada por desigualdades significativas entre os entes federativos. A assimetria torna-se evidente ao observar-se os três principais tipos de royalties no Brasil, como já citado: recursos hídricos, mineração e petróleo.

Os royalties oriundos da exploração de recursos hídricos, gerenciados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), são distribuídos principalmente entre estados e municípios que abrigam usinas hidrelétricas e demais instalações de geração de energia elétrica. Entretanto, observa-se uma concentração significativa desses recursos em poucas localidades, o que reforça disparidades regionais, evidenciando um padrão de favorecimento geograficamente restrito e associado à presença física dos empreendimentos, fatos elucidados pelos dados da ANEEL nas tabelas 1 e 2, responsável pela distribuição financeira do recurso.

Tabela 1 | Cinco estados com maior destinação de CFURH

Estado	Valor (em R\$)
PR	324.555.603,85
MG	100.003.809,10
PA	89.893.725,03
SP	57.134.218,45
GO	42.156.501,99

Fonte: ANEEL, 2024. Disponível em: <https://portalrelatorios.aneel.gov.br/Integrado>. Acesso em: 07 nov. 2025.

Tabela 2 | Cinco Municípios com maior destinação de CFURH.

Município	Valor (em R\$)	População – Censo 2022	Valor por hab. (R\$)
Santa Helena – PR	167.885.208,49	25.492	6.585,80
Foz do Iguaçu – PR	128.472.666,37	285.415	450,13
Itaipulândia – PR	114.399.486,36	11.485	9.960,77
Porto Velho – RO	92.299.175,96	460.434	200,47
Altamira – PA	62.346.327,50	126.279	493,72

Fonte: ANEEL, 2024. Disponível em: <https://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/cmpf/gerencial/>. Acesso em: 07 nov. 2025.

No que tange aos royalties da mineração, estes são regulados pela Agência Nacional de Mineração (ANM) e contemplam os entes federativos onde ocorrem as atividades de extração mineral. O estudo de Silva e França (2009) aponta para a contradição existente em estados como Sergipe, onde a riqueza do subsolo não se traduz em melhoria das condições socioeconômicas da população local, ao passo que as tabelas 3 e 4 demonstram numericamente as concentrações de recursos em estados e municípios brasileiros.

Tabela 3 | Cinco Estados com Maior Destinação de Royalties de Mineração em 2022

Estado	Valor (em R\$)
MG	101.242.482,50
PA	82.236.513,78
BA	10.074.326,97
GO	7.513.530,89
MS	3.782.400,65

Fonte: ANM, 2024. Disponível em: <https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/sistema-arrecadacao>. Acesso em: 09 nov. 2025.

Tabela 4 | Cinco Municípios com Maior Destinação de Royalties de Mineração em 2022

Município	Valor (em R\$)	População – IBGE 2022	Valor por hab. (R\$)
Parauapebas – PA	798.847.471,66	266.424	2.998,40
Itabirito – MG	185.395.094,73	53.282	3.479,50
São G. Rio Abaixo – MG	172.884.360,17	11.850	14.589,39
Itabira – MG	171.059.745,42	113.343	1.509,22
Mariana – MG	169.507.348,89	61.387	2.761,29

Fonte: ANM, 2024.



Os royalties do petróleo representam a parcela mais vultosa e controversa da arrecadação, dada a magnitude da indústria petrolífera brasileira, especialmente após a descoberta da camada do Pré-Sal. A legislação atual contempla diferentes tipos de pagamentos, incluindo os royalties convencionais e as participações especiais, estas últimas relacionadas a volumes elevados de produção ou alta rentabilidade dos campos explorados. Municípios como Ilhabela-SP e Maricá-RJ são exemplos clássicos de entes altamente beneficiados, com receitas per capita que superam amplamente a média estadual, como se vê na Tabela 5.

Tabela 5 | Sete Municípios com Maior Destinação de Royalties do Petróleo e Participações Especiais em 2022 – valores por habitante

Município	Valor (em R\$)	População (2022)	Valor por hab. (R\$)
Maricá – RJ	4.313.229.710,95	197.300	21.861,28
Niterói – RJ	2.567.605.527,49	481.758	20.924,10
Saquarema – RJ	1.873.941.778,93	89.559	5.329,66
Macaé – RJ	1.446.107.188,76	246.391	5.869,16
Campos Goytacazes – RJ	1.053.891.390,76	483.551	2.179,48
Rio de Janeiro – RJ	670.645.164,63	16.054.524	41,77
Ilhabela – SP	665.173.924,37	34.934	19.040,87

Fonte: ANP, 2024.

Em síntese, os favorecidos pelos royalties no Brasil são, em sua grande maioria, municípios e estados geograficamente próximos às áreas de exploração dos respectivos recursos naturais, o que resulta em uma concentração significativa de receitas e, conseqüentemente, em desigualdades regionais. Embora os royalties constituam importante fonte de financiamento para diversos entes federativos, a atual configuração do modelo de distribuição evidencia flagrantemente limitações quanto à justiça fiscal e à promoção do desenvolvimento equilibrado.

Quanto ao futuro da fiscal, pode-se verificar os casos dos fundos soberanos. O maior fundo público do mundo advém justamente de receitas do petróleo, o Fundo Global de Pensão Governamental (GPGF) da Noruega, criado em 1990, sendo referência mundial, tendo como propósito a salvaguarda de recursos petrolíferos para gerações futuras e a estabilização econômica. O fundo é maciço (alcançou 1,45 trilhão de dólares em 2023), investe globalmente em ativos diversificados (ações, imóveis, crédito) e possui uma política de ética rigorosa, excluindo empresas por critérios ambientais ou de direitos humanos.



No âmbito do Brasil, Ilhabela foi pioneira, instituindo o Fundo Soberano de Royalties de Ilhabela (FSRI) em 2018 (Lei Municipal nº 1.333/2018). O FSRI retém 25% dos royalties, e seu saldo acumulado em 2023 (R\$ 733,9 milhões) já equivale a 65% do orçamento anual do município, criando um lastro financeiro significativo, sendo que outros entes seguiram o modelo, como Maricá-RJ, Niterói-RJ e o Estado do Espírito Santo.

3 – METODOLOGIA

Trata-se de um estudo documental que emprega abordagens quantitativas e qualitativas, com caráter analítico-exploratório. A pesquisa concentrou-se majoritariamente no período de 2010 a 2022.

A Fundamentação Teórica estabeleceu o marco teórico dividindo o estudo dos royalties em três momentos temporais distintos:

- Royalties no Passado: Trajetória histórica e embasamentos normativos, incluindo a Lei Geral do Petróleo de 1953, a Lei nº 7.990/1989, a Lei nº 9.748/1997 e o Decreto Federal nº 01/1991, diferenciando os royalties de recursos hídricos, minerais e petróleo.
- Royalties no Presente: Análise da distribuição atual, identificando os principais entes destinatários e as implicações do modelo concentrador. Foram utilizados dados das agências reguladoras (ANP, ANEEL, ANM), do portal do Tesouro Nacional, e do Censo IBGE 2022 para calcular o peso das arrecadações *per capita*.
- Royalties no Futuro: Estudo do conceito de fundos soberanos, com foco no Fundo Global de Pensão Governamental (GPFPG) da Noruega como referência mundial.

Para a verificação dos resultados em Ilhabela, a pesquisa delimitou a análise a três ações públicas cruciais para a sustentabilidade e o futuro do município, baseadas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):

- Educação (ODS nº 4): Dados orçamentários do TCE-SP e indicadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), como IDEB e Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M).
- Saneamento (ODS nº 6): Dados do Sistema Nacional de Informações sobre o Saneamento (SNIS) e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).



- Diversificação Produtiva e Arrecadatória (ODS nº 16.6): Dados orçamentários do TCE-SP, IBGE, e análise do funcionamento do Fundo Soberano de Royalties de Ilhabela (FSRI) e outros fundos soberanos subnacionais.

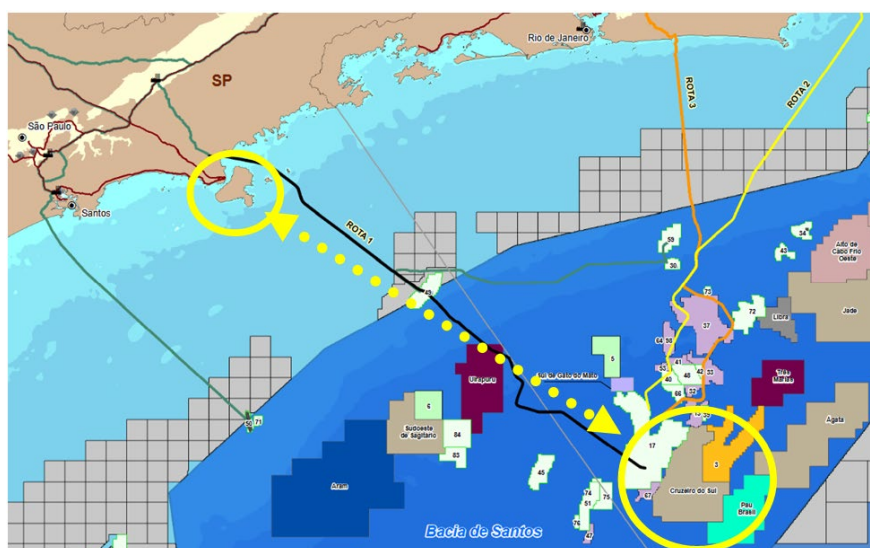
A partir da análise dos resultados em Ilhabela, o estudo se expandiu para identificar as consequências jurídicas e regionais do modelo distributivo em âmbito nacional.

4 – RESULTADOS E DISCUSSÕES

O município de Ilhabela, com uma população de 34.934 habitantes (IBGE, 2022), é caracterizado por uma estreita faixa urbana litorânea. Sua história evoluiu de uma zona de troca indígena (Maembipe) para uma vila (Villa Bella da Princesa em 1805) e, posteriormente, um polo turístico a partir do século XX, contudo, o grande marco que alterou a dinâmica territorial e financeira ocorreu com a exploração intensiva do Pré-Sal, iniciada na década de 2010.

O royalty do petróleo gera remuneração no país e, em termos práticos, há entes federativos que são altamente favorecidos por tal modelo de distribuição, no que se destaca o município de Ilhabela, localizado no Litoral Norte do Estado de São Paulo, que emergiu como um destaque nacional no recebimento de royalties, especialmente após o início da exploração intensiva do Pré-Sal na década de 2010

Figura 1 | Polígono do Pré-Sal - destaque território de Ilhabela e Campo de Extração de Tupi (nº 17)



Fonte: Ministério das Minas e Energia (2025). Disponível em: <https://www.gov.br/mme/pt-br>. Acesso em: 04 out. 2025.

A localização do município de Ilhabela, próxima a campos altamente produtivos — como o campo “Tupi”, o de maior produção em todo o país —, resulta em importantes somas financeiras, que compõem um peso não-módico no orçamento local.

4.1 – ORÇAMENTO DE ILHABELA

Devido à sua localização, Ilhabela é adjacente a campos de grande produção do Pré-Sal (como o campo “Tupi”), sendo nominalmente o 7º maior arrecadador de royalties do país.

Tabela 6 | Sete Municípios com Maior Destinação de Royalties do Petróleo e Participações Especiais em 2022 – valores por habitante.

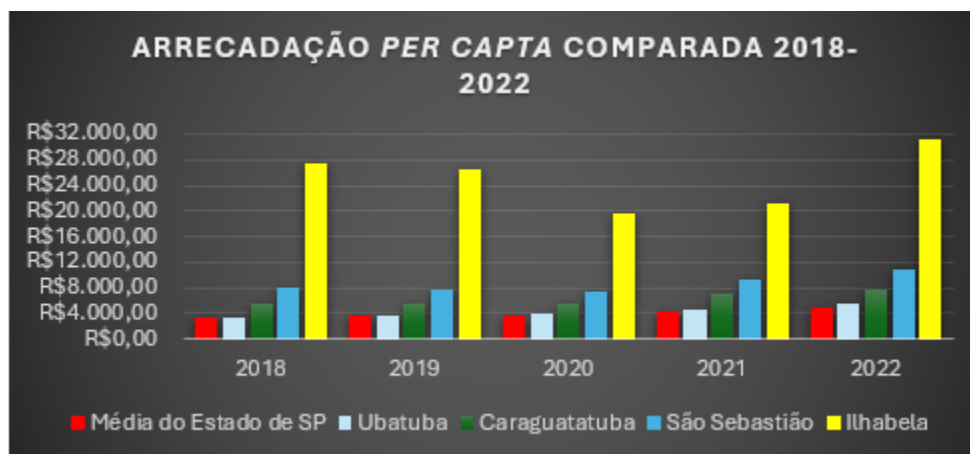
Município	Valor (em R\$)	População (2022)	Valor por hab. (R\$)
Maricá – RJ	4.313.229.710,95	197.300	21.861,28
Niterói – RJ	2.567.605.527,49	481.758	20.924,10
Saquarema – RJ	1.873.941.778,93	89.559	5.329,66
Macaé – RJ	1.446.107.188,76	246.391	5.869,16
Campos Goytacazes – RJ	1.053.891.390,76	483.551	2.179,48
Rio de Janeiro – RJ	670.645.164,63	16.054.524	41,77
Ilhabela – SP	665.173.924,37	34.934	19.040,87

Fonte: ANP, 2024.

A assimetria arrecadatória é clara: em 2022, a receita municipal *per capita* de Ilhabela (R\$ 31.145,88, TCE-SP) galgou patamares quase seis vezes superiores à média do estado de São Paulo (R\$ 4.905,13, TCE-SP). Analisando a Receita Corrente Líquida (RCL) de 2018 a 2022, os dados do TCE-SP demonstram que a arrecadação de Ilhabela se descola da média estadual e dos municípios vizinhos do Litoral Norte (Ubatuba, Caraguatatuba e São Sebastião).



Gráfico 1 | Comparação da Receita Corrente Líquida RCL entre os quatro municípios do Litoral Norte do estado de São Paulo.



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do TCE-SP, 2025.

O desequilíbrio do desenvolvimento regional brasileiro acentua as disparidades de renda entre as diferentes camadas da população, contudo, no caso pesquisado, os royalties produzem uma disparidade entre os próprios entes federativos, o que leva Pamplona e Cacciamali (2017, p. 43) a discorrerem que, na América Latina, a abundância de recursos naturais muitas vezes vem sendo entendida mais como um risco do que como uma oportunidade por parte relevante da literatura, justamente considerando tais assimetrias.

4.2 - EDUCAÇÃO (ODS 4)

A dissociação observada em Ilhabela entre o expressivo investimento por aluno (R\$ 49.483,99 em 2023) e os baixos resultados do IDEB corrobora a tese do “paradoxo da abundância” discutida por Pamplona e Cacciamali (2017). Segundo os autores, a mera fartura de recursos naturais em regiões em desenvolvimento frequentemente inibe o aprimoramento institucional e a eficiência administrativa. Ao invés de atuar como vetor de desenvolvimento regional de longo prazo, a riqueza extraordinária gera uma “doença holandesa fiscal”, onde os recursos são canalizados para despesas correntes de pessoal e obras de curto prazo, sem que ocorra a devida estruturação de políticas públicas integradas, perpetuando indicadores de desenvolvimento humano aquém do potencial financeiro do município.

O volume de royalties tem robustecido o orçamento da educação municipal. A análise orçamentária entre 2014 e 2023, corrigida pelo IPCA, mostra que o investimento anual *por aluno* em Ilhabela mais que dobrou em valores reais, passando de R\$ 21.881,25 em 2014 para R\$ 49.483,99 em 2023, muito superior aos R\$ 17.670,94 da média estadual.

Tabela 7 | Análise orçamentária da educação entre 2014 e 2023 – valores em reais.

ORÇAMENTO EDUCAÇÃO ENTRE 2014 E 2023 – valores nominais IPCA (IBGE)			
Ano	Orçamento Educ Ilhabela	Custo por aluno de Ilhabela	Custo por aluno médio de SP
2014	48.685.397,89	13.014,01	10.162,17
2015	61.291.680,33	16.049,14	10.552,92
2016	105.703.446,73	27.678,30	11.020,15
2017	85.485.106,06	13.686,38	9.251,62
2018	118.984.580,90	18.427,22	9.915,27
2019	136.097.313,69	20.848,24	10.662,95
2020	161.173.108,69	24.225,63	10.203,82
2021	143.308.704,48	22.122,37	12.235,21
2022	238.739.425,30	36.343,34	15.574,16
2023	327.435.553,27	49.483,99	17.670,94

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do Portal da Transparência Municipal do TCE-SP, 2025.

Apesar do triplo do investimento estadual, os indicadores educacionais são incipientes. O IDEB municipal, tanto para os Anos Iniciais quanto para os Anos Finais do Ensino Fundamental, não alcançou a meta projetada em nenhuma apuração entre 2013 e 2023.

Tabela 8 | Evolução do IDEB Anos Iniciais no Município de Ilhabela entre 2013 e 2023.

Evolução do IDEB Anos Iniciais no Município de Ilhabela entre 2013 e 2023.		
Ano	IDEB de Ilhabela	Meta Projetada
2013	5,3	6,0
2015	5,9	6,3
2017	6,5	6,5
2019	6,3	6,7
2021	5,9	6,9
2023	6,1	6,9

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do INEP. QEDU, 2025.



Os indicadores de aprendizado revelam situação aguda nos Anos Finais (QEDU, 2025):

- Percentual de Alunos com Aprendizado Adequado: Entre 2017 e 2021, os indicadores de aprendizado em português e matemática nos Anos Finais foram, consistentemente e sem exceção, inferiores à média paulista.
- Proficiência em Matemática: Para alunos do 5º ano (Anos Iniciais) caiu de 64% para 45% entre 2017 e 2021. Nos alunos do 9º ano (Anos Finais), a proficiência manteve-se em um patamar embaraçoso (queda de 18% para 17%).

Mostra-se imperativo tratar com destaque a queda acentuada no aprendizado de matemática. A proficiência nesta ciência é, de acordo com a literatura pedagógica, absolutamente central para a construção lógica e de pensamento do indivíduo, como ensinam Alves e Dense (2019).

Conclui-se que o alto investimento *per capita* na educação de Ilhabela, impulsionado pelos royalties, não se traduziu em melhoria na qualidade do ensino, falhando em alcançar as metas do IDEB e apresentando índices de aprendizado inferiores à média estadual.

4.3 - SANEAMENTO (ODS 6)

Em Ilhabela, município com abundante recurso hídrico, os serviços de água e esgoto são concedidos à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) por meio de um acordo de 30 anos, firmado em 2020 (SABESP, 2025). Por seu turno, a pesquisa em indicadores SNIS e CETESB entre 2010 e 2022 demonstrou resultados desiguais:

- Atendimento e Tratamento de Água (SNIS IN 023 e IN 055): Apesar da abundância hídrica, não houve evolução. O Indicador de Atendimento Urbano de Água (IN 023) envolveu de 77,90% em 2010 para 71,10% em 2022, inferior à média de SP (95,21%).
- Esgotamento Sanitário (SNIS IN 015 e IN 056): Houve melhorias significativas na coleta de esgoto (IN 015), passando de 7,14% em 2010 para 54,44% em 2022. O índice de atendimento de esgoto (IN 056) alcançou 53,11% em 2022, partindo de 5,12% em 2010. Essa evolução coincide com os incrementos orçamentários, sugerindo uma relação positiva entre repasses de royalties e expansão da rede de esgoto.



- ICTEM (CETESB): Este índice, que mede a eficiência de coleta e tratamento, revela o atraso municipal. Em 2017, o ICTEM foi de 1,04 (632ª posição em SP e pior de todo o litoral paulista), subindo para 3,59 em 2022, ainda distante da média estadual de 7,06. As tabelas 9 ilustram de forma mais objetiva o retro elencado.

Os dados apresentados na Tabela 9 demonstram um salto expressivo na coleta de esgoto de Ilhabela, que passou de acanhados 7,14% em 2010 para 54,44% em 2022. Contudo, a análise isolada desse indicador não reflete a totalidade do desafio do saneamento local, o percentual populacional efetivamente atendido pelo serviço de esgotamento sanitário (53,11% em 2022) revela que quase metade da população do município com maior receita per capita do estado ainda carece desse serviço básico.

Tabela 9 | Índice de Coleta e Atendimento de Esgoto de Ilhabela (2010 a 2022).

ÍNDICE DE COLETA DE ESGOTO DE ILHABELA – 2010 A 2022		
ANO	PERCENTUAL DE ESGOTO COLETADO	PERCENTUAL POPULACIONAL ATENDIDO
2010	7,14%	5,12%
2011	11,88%	13,57%
2012	19,94%	17,60%
2013	25,69%	20,78%
2014	36,85%	27,81%
2015	41,20%	27,83%
2016	46,94%	34,20%
2017	50,53%	36,54%
2018	52,56%	37,58%
2019	53,14%	38,32%
2020	52,81%	38,66%
2021	53,62%	40,13%
2022	54,44%	53,11%

Fonte: SNIS, 2024



4.4 - ORÇAMENTO E DIVERSIFICAÇÃO PRODUTIVA E ARRECADATÓRIA (ODS 16.6)

Conforme depreende-se a seguir, a dependência de receitas voláteis de recursos finitos gera vulnerabilidade econômica e social a longo prazo. Ilhabela demonstra essa fragilidade de forma aguda, pois, de acordo com os dados orçamentários oriundos do portal do TCE-SP, os royalties atingiram o pico de 78,58% da arrecadação total em 2018. A arrecadação tributária própria do município é consistentemente discreta, variando entre 7,73% (2018) e 23,03% (2012), atingindo 11,91% em 2023. Sem o suporte dos royalties, a manutenção da estrutura de gastos é mostra-se insustentável do ponto de vista fiscal, como se vê na Tabela 10.

Tabela 10 | Fontes de Arrecadação Municipal de Ilhabela - 2012 e 2023 – Corrigidas pelo IPCA dez/2023.

DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA ENTRE 2012 E 2023 – ILHABELA				
ANO	ARRECADÇÃO TOTAL	% ROYALTIES + PART. ESPECIAIS	% RECEITAS TRIBUTÁRIAS	% OUTRAS RECEITAS
2012	267.254.344,18	31,07%	23,03%	45,90%
2013	292.256.754,47	37,88%	21,36%	40,76%
2014	457.890.288,30	49,31%	15,23%	35,46%
2015	659.462.487,04	54,13%	10,42%	35,45%
2016	597.494.346,30	56,19%	10,14%	33,67%
2017	868.867.340,63	69,98%	8,76%	21,26%
2018	1.272.111.587,57	78,58%	7,73%	13,69%
2019	1.416.036.208,40	68,96%	7,84%	23,20%
2020	923.889.995,55	69,71%	10,73%	19,56%
2021	911.410.487,89	69,56%	8,88%	21,56%
2022	1.274.802.983,04	54,93%	8,26%	36,81%
2023	1.032.803.351,30	43,96%	11,91%	44,13%

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do Portal da Transparência Municipal do TCE-SP, 2025.



A insustentabilidade é confirmada pela análise das despesas com pessoal, vez que entre 2012 e 2023 o crescimento real dos gastos com pessoal (121%) superou o crescimento real das receitas próprias (99,85%). Os gastos com pessoal, de acordo com os dados do TCE-SP (2025), em todo o período analisado, consistentemente superaram as receitas tributárias, chegando a 239,92% em 2016 e 170,11% em 2023. Em um cenário hipotético, as despesas totais do município chegaram a ser 1.003,36% superiores às receitas tributárias em 2022, ou seja, os royalties vêm amparando gastos correntes e obrigações contínuas, criando um cenário onde, na ausência dos mesmos, o município seria financeiramente insustentável.

As despesas totais do município tiveram um crescimento real de 325% entre 2012 e 2023. A alocação desses recursos concentrou-se, em média, em 28,00% para obras públicas, desapropriações e shows/eventos, o que é três vezes superior à média do estado de São Paulo (8,9%), conforme dados do TCE-SP (2025).

Conclui-se que os royalties têm sido empregados para sustentar despesas de caráter continuado, como pessoal e manutenção de obras e que, apenas em manter-se tal estrutura administrativa e de alocação de recursos, sem os royalties do petróleo não há sustentabilidade financeira para o município.

4.5 – RESULTADOS À LUZ DA LITERATURA E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

A dissociação identificada em Ilhabela entre a explosão orçamentária — que permitiu que o custo anual real por aluno na rede municipal atingisse o expressivo patamar de R\$ 49.483,99 em 2023 — e a estagnação crônica dos indicadores do IDEB ganha nítido contorno interpretativo sob a ótica das teorias de desenvolvimento endógeno. À luz do referencial de Pecqueur (2005), os royalties do Pré-Sal têm atuado como um “recurso passivo” que o município não logrou êxito em converter em um “ativo territorial”. A injeção financeira ampliou a capacidade de gastos correntes e de custeio administrativo, mas falhou na estruturação de capacidades cognitivas e pedagógicas locais capazes de reverter a proficiência decrescente em áreas estruturais, como a matemática. Por seu turno, a riqueza orçamentária gerou investimentos volumosos, mas desprovidos de uma construção social participativa que qualificasse o processo de ensino-aprendizagem.



No eixo do saneamento, o declínio do indicador de atendimento urbano de água (de 77,90% em 2010 para 71,10% em 2022) e os modestos índices gerais de eficiência medidos pelo ICTEM explicitam a fragilidade na governança territorial e na capacidade de planejamento discutidas por Dallabrida (2015) e Araújo (2014). A terceirização dos serviços de saneamento para a SABESP por meio de um contrato de longo prazo firmado em 2020 expõe a ausência de uma coordenação estratégica local para supervisionar e ditar o ritmo da expansão física da infraestrutura de acordo com o crescimento demográfico acelerado que a própria atividade do petróleo atrai. O território, embora inundado de recursos financeiros, revelou-se institucionalmente fraco na coordenação entre as escalas governamental e regulatória, demonstrando que a mera disponibilidade de receitas não substitui a necessidade de um corpo técnico municipal altamente planejado e de uma estratégia de infraestrutura integrada à preservação de seu ecossistema litorâneo.

A fragilidade da diversificação produtiva de Ilhabela, cujo orçamento atingiu a marca crítica de 78,58% de dependência direta dos royalties em 2018, ilustra com clareza o efeito de “enclave” e a desarticulação espacial denunciados por Brandão (2012). Ao invés de os fluxos financeiros extraordinários subsidiarem a transição ecológica, o turismo sustentável ou o fomento tecnológico local, os royalties foram historicamente canalizados para despesas de pessoal em expansão contínua e despesas de obras e shows de curto prazo. Trata-se do clássico desvio de planejamento apontado pela literatura de desenvolvimento regional: na ausência de diretrizes rígidas de planejamento e de poupança intergeracional eficiente (visto que o Fundo Soberano de Ilhabela, embora existente, convive com despesas de pessoal que superam as receitas tributárias próprias), o capital de exaustão é consumido para inflar a máquina pública corrente. O território não amplia sua autonomia produtiva; pelo contrário, aprisiona-se em uma armadilha de dependência crônica que comprometerá sua sustentabilidade econômica assim que se encerrar o ciclo do Pré-Sal.

5 – AS DISPUTAS REGIONAIS NO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

A prosperidade financeira concentrada, ao invés de gerar colaboração, tem promovido o contrário, isto é, instigado litígios institucionais entre entes federativos vizinhos.

O conflito entre Ilhabela e São Sebastião é um exemplo agudo dessa consequência. Conforme dados do TCE-SP, até 2013, São Sebastião detinha quantias financeiras de royalties maiores do que Ilhabela, porém, desde então, Ilhabela passou ao ganho total de R\$ 4,9 bilhões entre 2010 e 2023, comparado a R\$ 1,3 bilhão de São Sebastião.

Em 2017, São Sebastião reivindicou royalties junto à ANP, o que levou o IBGE a revisar as linhas geodésicas na Bacia de Santos. Em 2020, o IBGE reconheceu que São Sebastião confrontava campos importantes, redimensionando a partilha. Ilhabela contestou judicialmente (TRF-3) em 2020, resultando no depósito em juízo dos valores em disputa devidos a São Sebastião, a partir de maio de 2021, o que elevou subitamente a receita municipal *per capita* de São Sebastião de R\$ 12.755,08 em 2022 para R\$ 26.852,02 em 2023.

O ganho súbito e extraordinário, que pelas suas características (oriundo de um litígio) não estava previsto no planejamento municipal (PPA, LDO e LOA), gerou disfunções na alocação de recursos, como exemplo os gastos com desapropriações, concentrados de forma inédita em 2023 (R\$ 88,49 milhões), representando 74,95% dos gastos do quinquênio.

Uma consequência ainda mais severa da judicialização foi a subtração de recursos que seriam públicos para o pagamento de intermediários. No caso de São Sebastião, R\$ 56.776.762,28 foram pagos a um escritório de advocacia (NUPEC), em outras palavras, o recurso de royalties que, em sua essência, é público (seja para um ou para outro município) foi parcialmente absorvido. A questão alastrou-se pelo país de forma tamanha que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), deparando-se com diversos casos de contratação judicial por parte dos municípios catarinenses, posicionou-se contra a contratação de assessoria jurídica sem licitação e a remuneração por *quota litis* para ações de recuperação de royalties, alertando que a destinação de valores exorbitantes a advogados implica “a perda de recursos que seriam de extrema relevância na implementação de ações para a coletividade”. A judicialização, portanto, desvia parte dos recursos públicos de royalties, uma vez que tais escritórios fazem jus a parte dos mesmos como remuneração por sua intermediação.



6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo atingiu seu objetivo de analisar a contribuição do atual modelo brasileiro de distribuição de royalties para o desenvolvimento local e regional a partir de Ilhabela. Os resultados demonstraram que a mera abundância fiscal decorrente da exploração mineral não é capaz de se converter automaticamente em desenvolvimento socioeconômico equilibrado e sustentável, uma vez que embora o orçamento de Ilhabela tenha se descolado sobremaneira da média estadual e de seus vizinhos regionais, as dimensões críticas de educação e saneamento básico continuam apresentando indicadores incipientes, revelando que a injeção massiva de recursos não se traduziu em eficiência na entrega de serviços públicos fundamentais.

A análise empírica revelou severas distorções na governança e no planejamento público municipal. O expressivo investimento anual por aluno, que mais que dobrou em termos reais, não foi suficiente para que o município atingisse as metas projetadas do IDEB, permanecendo abaixo da média do estado de São Paulo. No saneamento, o retrocesso no indicador de atendimento de água urbana e a modesta evolução da eficiência de coleta e tratamento evidenciam o atraso infraestrutural da cidade. Adicionalmente, constatou-se que os royalties vêm sustentando uma pesada estrutura administrativa, com crescimento real de gastos com pessoal e custeio contínuo que superam em muito as receitas próprias municipais, criando um cenário de extrema vulnerabilidade caso ocorra a exaustão desses recursos finitos e voláteis.

Na dimensão macrorregional e jurídica, o modelo de partilha brasileiro perpetua graves assimetrias e estimula uma nociva disputa federativa, visto que a concentração excessiva de receitas atua como incentivo para a proliferação de litígios judiciais e revisões de linhas geodésicas entre entes vizinhos do litoral brasileiro, o que acaba por desviar vultosos montantes de recursos públicos para o pagamento de honorários advocatícios intermediários.

As limitações desta pesquisa residem, sobretudo, na concentração da análise empírica em um único estudo de caso municipal, o que restringe a generalização dos achados para outras realidades de exploração hídrica ou mineral. Como desdobramentos futuros, sugere-se a ampliação do escopo investigativo por meio de estudos comparativos com outros municípios altamente favorecidos (como Maricá-RJ e Niterói-RJ), bem como a realização de análises comparadas com modelos internacionais de distribuição de royalties.



REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Dados de Pagamentos de Royalties de Recursos Hídricos. Disponível em: <https://portalrelatorios.aneel.gov.br/Integrado>. Acesso em: 07 ago. 2024.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Informações Gerais Sobre CFURH. Disponível em: <https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/geracao/compensacao-financeira/introducao>. Acesso em: 26 jul. 2024.

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO. Dados dos Pagamentos de Contribuição Financeira pela Exploração de Recursos Minerais. Disponível em: <https://geo.anm.gov.br/portal/apps/webappviewer/index.html?id=c92683edf03e46148454150021c4eeeb>. Acesso em: 09 ago. 2024.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO. Royalties e Outras Participações. Disponível em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/royalties-e-outras-participacoes/royalties>. Acesso em: 12 ago. 2024.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO. Guia dos Royalties do Petróleo e do gás natural. Coordenadoria Hamilton Barbosa. Rio de Janeiro: ANP, 2001.

ALVES, André Luciano. DENSE, Lisiane Stein. A Importância de Trabalhar a Matemática na Educação Infantil. II Conferência Nacional de Educação Matemática. 2019. Taquara-RS. Disponível em: <https://www2.faccat.br/portal/sites/default/files/31%20CO.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2026.

ARAÚJO, Tânia Bacelar de. Planejamento Governamental e Desenvolvimento Regional no Brasil. *In*: Desenvolvimento Regional no Brasil: políticas, estratégias e perspectivas. Rio de Janeiro: IPEA, 2014.

BRANDÃO, Carlos. Território e Desenvolvimento: as múltiplas escalas entre o local e o global. Campinas: Editora da Unicamp, 2012.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

_____. Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953. Dispõe sobre a política nacional do petróleo e cria o Conselho Nacional do Petróleo. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1953.

_____. Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Dispõe sobre a participação da União no produto da exploração de petróleo ou gás natural. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 dez. 1989.

_____. Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. Dispõe sobre a política energética nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 ago. 1997.

_____. Lei nº 12.734, de 30 de novembro de 2012. Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para dispor sobre a distribuição de royalties. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 dez. 2012.

_____. Decreto nº 1, de 11 de janeiro de 1991. Regulamenta o pagamento da compensação financeira instituída pela Lei nº 7.990.

_____. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4917. Requerente: Governo do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=508938&tip=UN>. Acesso em: 12 nov. 2025.

COSTA, Rafael Rodrigues da. & VIEIRA, Edson Trajano. Análise Histórica de Royalties e Panorama do Atual Modelo de Distribuição no Brasil. Artigo apresentado no Congresso de Administração, Sociedade e Inovação (CASI), 2023.

DALLABRIDA, Valdir Roque. Governança territorial: uma abordagem teórica com foco no desenvolvimento de territórios. Revista Redes, Santa Cruz do Sul, v. 20, n. 1, p. 38-65, jan./abr. 2015.



ESPÍRITO SANTO. Lei Complementar nº 914/2019 – Cria o Fundo Soberano do Estado do Espírito Santo – FUNSES – e dá outras providências.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. 41ª edição. São Paulo: Saraiva, 2018.

GERRARD, Michael. The Law of Environmental Justice. Washington, D.C.: Island Press, 2011.

GOBETTI, Sérgio Wulff. Royalties do petróleo: uma década perdida para estados e municípios. Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/royalties-do-petroleo-uma-decada-perdida-para-estados-e-municipios>. Acesso em: 09 out. 2024.

_____. (2011): Federalismo fiscal e petróleo no Brasil e no mundo. Texto para Discussão, No. 1669, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Brasília. Disponível em: <https://www.econstor.eu/handle/10419/91251>. Acesso em: 12 jan. 2026.

GOBETTI, Sérgio Wulff. SERRA, Rodrigo Valente. A polêmica mudança na partilha das receitas petrolíferas. Texto para discussão IPEA. Rio de Janeiro, 2020.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo 2022 – Panorama de Cidades - Ilhabela. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/ilhabela.html>. Acesso em 05 jun. 2024.

ILHABELA. Lei nº 1.333/2018. Cria o Fundo Soberano de Royalties de Ilhabela e dá outras providências.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Revista de Direito Ambiental Brasileiro. 23ª edição. São Paulo: Malheiros, 2015.

MARICÁ. Lei nº 3.341/2023 - Dispõe sobre o Fundo Soberano de Maricá – FSM e dá Outras Providências.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. A participação dos estados e municípios na Petrobras. Revista de Direito Público da Economia. Belo Horizonte, v. 9, n. 35, p. 131-148, 2011. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdpe/article/view/1745>. Acesso em: 07 ago. 2025.

NAVARRO, Carlos A. *Royalties do petróleo*: estudo de caso de Campos dos Goytacazes. 2003. 85 f. Dissertação (Mestrado em Economia Empresarial) - Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro, 2003.

NITERÓI. Lei Orgânica do Município de Niterói. Disponível em: <http://www.niteroidofuturo.niteroi.rj.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/Lei-organica-12011-Niteroi-RJ-consolidada-29-05-2020.pdf>. Acesso em: 03 jan. 2026.

NOGUEIRA, Lauro C. B, Ramos, Francisco S. Uma proposta de distribuição dos royalties do petróleo introduzindo critérios de eficiência: uma abordagem DEA. 2013. 17 f. Programa de Pós-Graduação em Economia-PPGE, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013. Disponível em: http://www.ccsa.ufpb.br/ppge/arquivos/ensaios/TD18_2013.pdf. Acesso em: 22 jan. 2026.

NORGEN BANK INVESTMENT MANAGMENT. About the Government Pension Fund Global. Disponível em: <https://www.nbim.no/en/the-fund/about-the-fund/>. Acesso em: 08 mar. 2024.

NORGEN BANK INVESTMENT MANAGMENT. Anual Report 2024.

PAMPLONA, J. B.; CACCIAMALI, M. C. O paradoxo da abundância: recursos naturais e desenvolvimento na América Latina. Estudos Avançados [online]. 2017, v. 31, n. 89, pp. 251-270. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0103-40142017.31890020>. Acesso em: 18 nov. 2025.

PECQUEUR, Bernard. O desenvolvimento territorial: uma nova abordagem dos processos de desenvolvimento para as economias do sul. Raízes: Revista de Ciências Sociais e Econômicas, Campina Grande, v. 24, n. 1-2, p. 10-22, 2005.

PETROBRAS. Composição Acionária em Abril de 2025.

POSTALI, F. A. S.; NISHIJIMA, M. Distribuição das rendas do petróleo e indicadores de desenvolvimento municipal no



Brasil nos anos 2000. EST. ECON., São Paulo, v. 41, n. 2, P. 463-485, abril-junho 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ee/a/swtHghXbbPDBjCvGLrNzrZz/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 set. 2023.

REIS, Diego A., SANTANA, José R. Os efeitos da aplicação dos *royalties* petrolíferos sobre os investimentos públicos nos municípios brasileiros. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 49, n. 1, p. 91-117, jan./fev. 2015.

SANTOS, A.H.M; CABRAL, R.S; ALMEIDA, R.A & LIMA, A. M. Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos. Anais Eletrônicos do XXIV Simpósio da Associação Brasileira de Recursos Hídricos (ABRHidro). Belo Horizonte, 2021. Disponível em: <https://files.abrhidro.org.br/Eventos/Trabalhos/155/394.pdf>. Acesso em: 07 ago. 2025.

SEIXAS, José Lauro. Os royalties do petróleo: aspectos legais, políticas públicas e sua distribuição justa e igualitária. 2014. Revista de Propriedade Intelectual, Direito Contemporâneo e Constituição. Aracajú, Ano III, Edição nº 06/2014, p. 140 a 171, junho/2014.

SERRA, Rodrigo V. *Contribuições para o debate acerca da repartição dos royalties petrolíferos no Brasil*. 2005. 289 f. Tese (Doutorado em Economia) – Instituto de Economia, Universidade de Campinas, Campinas, 2005. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000431975&opt=1>. Acesso em: 22 jan. 2026.

SILVA, Gicélia Mendes. FRANÇA, Vera Lúcia Alves. Petróleo, Royalties e Pobreza. Aracajú. GeoTextos, vol. 5, n. 1, jul/2009. Págs. 143-164.

SNIS – Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento. Compilação de Dados de Saneamento Municipais.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Ações judiciais para pagamento de royalties de petróleo não justificam contratação de assessoria jurídica sem licitação. Disponível em: <https://www.tcesc.tc.br/acoes-judiciais-para-pagamento-de-royalties-de-petroleo-nao-justificam-contratacao-de-assessoria>. Acesso em: 12 out. 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Portal da Transparência Municipal. Disponível em: <https://transparencia.tce.sp.gov.br/>. Acesso em: 12 set. 2024.



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.



